



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.848/2025
Bayeux, 06 de junho de 2025
(Projeto de Lei nº 058/2025-Auto. Poder Executivo)

Institui o Programa “Cozinha Comunitária e Cozinha Comunitária Itinerante” no Município de Bayeux e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 45, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa 'Cozinha Comunitária e Cozinha Comunitária Itinerante', no âmbito do Município de Bayeux, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social, por meio da oferta gratuita de refeições saudáveis, tanto em unidades fixas quanto em atuação itinerante.

Art. 2º O Programa será executado por:

I – Unidades fixas denominadas 'Cozinha Comunitária', estruturadas em locais estratégicos do município;

II – Unidade móvel denominada 'Cozinha Comunitária Itinerante', equipada para o preparo, transporte e distribuição de refeições.

§1º Ambas as modalidades serão direcionadas exclusivamente às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, mediante cadastro prévio.

§2º O cadastramento será realizado pela equipe técnica da Cozinha Comunitária e da Cozinha Comunitária Itinerante, com base em parecer técnico emitido por equipe técnica especializada.

Art. 3º A execução do Programa priorizará:

I – comunidades carentes com alto índice de vulnerabilidade social;

II – áreas urbanas e rurais com difícil acesso a equipamentos públicos fixos de assistência social (para atuação da unidade itinerante);

III – bairros com alta concentração populacional e demanda contínua por alimentação assistida (para atuação das unidades fixas);

IV – situações emergenciais decorrentes de calamidade pública, desastres naturais ou eventos excepcionais.

Art. 4º Embora o atendimento seja universal em princípio, suas atividades são idealizadas para atender indivíduos referenciados nos serviços de assistência social, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e (CREAS). O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) constitui unidade pública integrante da política de Assistência Social, destinada ao atendimento especializado de indivíduos e famílias em situação de violação de direitos e outras situações de vulnerabilidade social. Sendo assim, grupos vulneráveis têm prioridade, incluindo trabalhadores de baixa renda, idosos, desempregados, agricultores, familiares de comunidades de baixa renda, populações desassistidas e pessoas situadas abaixo da linha da pobreza.

Art. 5º A coordenação do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, podendo atuar em cooperação com outras secretarias, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e instituições privadas.

Art. 6º São diretrizes do Programa:

- I – garantia do direito humano à alimentação adequada;
- II – promoção da saúde e do bem-estar social;
- III – valorização da agricultura familiar e de produtos locais;
- IV – incentivo à educação alimentar e nutricional;
- V – articulação com a rede socioassistencial do município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos estaduais, federais ou de convênios, termos de colaboração, acordos de cooperação e doações de entidades públicas ou privadas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para garantir sua plena execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Bayeux, 06 de junho de 2025.



TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux